



Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei n.º 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal n.º 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

AVISO DE CANCELAMENTO

CHAMADA PÚBLICA N.º 00001/2020

A Comissão Permanente de Licitação comunica o cancelamento da sessão pública das 09:00 h do dia 28 de Dezembro de 2020, destinada ao recebimento das propostas relativas a Chamada Pública n.º 00001/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DURANTE O ANO DE 2019. Justificativa: Razões de interesse público. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB. Telefone: (83) 33021013. E-mail: cplcamalulicita@gmail.com.

Camalaú - PB, 11 de Dezembro de 2020

URÂNIO E SILVA MAYER - Presidente da Comissão

PORTARIA GP N.º 063/2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO do Município de Camalaú/PB, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e;

Considerando a determinação trazida pela Resolução do TCE/PB - RN TC N.º. 03/2016, que trata da Transição Administrativa dos gestores Municipais, que exige a necessária formação de uma Comissão de Transição Administrativa;

Considerando que o novo gestor eleito para administrar o Município indicou, por meio do ofício n.º 001/2020, o nome de pessoas de sua equipe para compor a referida comissão;

RESOLVE

Art. 1.º. Ficam definidas as equipes de transição administrativa formadas pela equipe da gestão que se encerra (**EGE**) e equipe da nova gestão (**ENG**), para compor a Comissão de Transição Administrativa, a qual será composta pelos seguintes membros, com as respectivas atribuições:

I – Informações Financeiras e Contábeis – Art. 2º, I a V, X, XI, XV da RNTC 03/2016:

- EGE: Marcus Montenegro de Aquino - CPF: 225.702.414-15;
- ENG: Samuel Freitas Pereira – CPF: 072.029.474-63.

II – Informações Jurídicas – Art. 2º, XII e art. 3º, todos da RNTC 03/2016:

- EGE: Marícia Ralline Couto Mariano – CPF: 068.940.484-

01;

- ENG: Ayanne Maria Torres Costa – CPF: 076.498.284-25.

III – Informações sobre os Contratos Administrativos em Execução – Art. 2º, XII da RNTC 03/2016:

- EGE: Marícia Ralline Couto Mariano - CPF: 068.940.484-01;
- ENG: Ayanne Maria Torres Costa - CPF: 076.498.284-25.

IV – Informações sobre as Obras em Execução - Art. 2º, IX da RNTC 03/2016:

- EGE: Marícia Ralline Couto Mariano - CPF: 068.940.484-01;
- ENG: Ayanne Maria Torres Costa - CPF: 076.498.284-25.

V – Demais Informações Previstas no art. 2º, VI, VII, VIII, XIV e XVI da Resolução 03/2016:

- EGE: Marícia Ralline Couto Mariano - CPF: 068.940.484-01;
- ENG: Ayanne Maria Torres Costa - CPF: 076.498.284-25.

Art. 2.º. Os documentos e informações de que trata o art. 2º, da Resolução Normativa RN-TC 03/2016, deverão ser apresentados à Comissão de Transição até o dia 18 de dezembro do exercício em que se encerra o mandato.

Art. 3.º. A documentação prevista nos incisos I, II, IV, X e XVI, do art. 2º, da Resolução Normativa RN-TC 03/2016, que possivelmente estará consolidada apenas no término do exercício, deverá ser apresentada até o dia 31 de dezembro, em conjunto com a atualização da documentação anteriormente disponibilizada. ([Parágrafo incluído pela Resolução Normativa RN-TC n.º 07, de 19 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 20 de outubro de 2016](#)).

Art. 4.º. Em qualquer caso, o gestor deverá observar os prazos da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011). ([Parágrafo incluído pela Resolução Normativa RN-TC n.º 07, de 19 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 20 de outubro de 2016](#)).

Art. 5.º. Após formada a Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias, a informação do respectivo ato e dos seus componentes deverá ser encaminhada ao Tribunal. ([Parágrafo incluído pela Resolução Normativa RN-TC n.º 07, de 19 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 20 de outubro de 2016](#)).

Art. 6.º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela equipe de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, sob pena de ser-lhes aplicada a penalidade prevista no artigo 56, II, da Lei Complementar 18/93, sem prejuízo de outras sanções e medidas que o Tribunal de Contas do Estado entender cabíveis, inclusive nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011).

Art. 7º. Os documentos referidos na Resolução do TCE/PB - RN TC Nº. 03/2016 deverão ser cancelados, através de visto, pela Comissão de Transição de Governo e pelo gestor que deixa o cargo.

Art. 8º. Ao gestor eleito caberá receber, emitindo recibo ao ex-gestor, os levantamentos, demonstrativos e inventários de que trata o art. 2º da Resolução do TCE/PB - RN TC Nº. 03/2016 e seus itens, bem como a legislação especificada no art. 3º da mesma resolução e, ainda, nomear comissão para proceder a análise dos referidos documentos e emitir Relatório Técnico de Transição.

Art. 9º. É dever do gestor eleito comunicar ao Tribunal de Contas do Estado a não apresentação dos demonstrativos listados no art. 2º ou, pelo menos, daqueles que permitam o conhecimento da situação orçamentária contábil, financeira e patrimonial do Ente/poder ou Órgão e, mais ainda, de indícios de irregularidades graves e/ou desvios de recursos públicos.

Art. 10. O gestor eleito deverá remeter ao Tribunal de Contas e ao Poder Legislativo, juntamente com o balancete de janeiro, inicial da sua gestão, bem como ao Ministério Público Estadual, uma cópia de Relatório Técnico acerca da documentação recebida.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 11 de dezembro de 2020.

EZEQUIEL SÓSTENES BEZERRA FARIAS
PREFEITO INTERINO